



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL  
Praça da Matriz, 08 – centro – Tel. (82) 3641.1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei n.º 939/08-GP**

*De: 05 de dezembro de 2008*

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS MANTEREM PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL AOS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que agências bancárias situadas no âmbito do Município de Delmiro Gouveia- AL, deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em dias normais, e de 30 (trinta) minutos, em véspera e depois de feriados.

**Parágrafo Único** – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a Vinte minutos.

**Art. 2º** - As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na sua entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados à disposição.

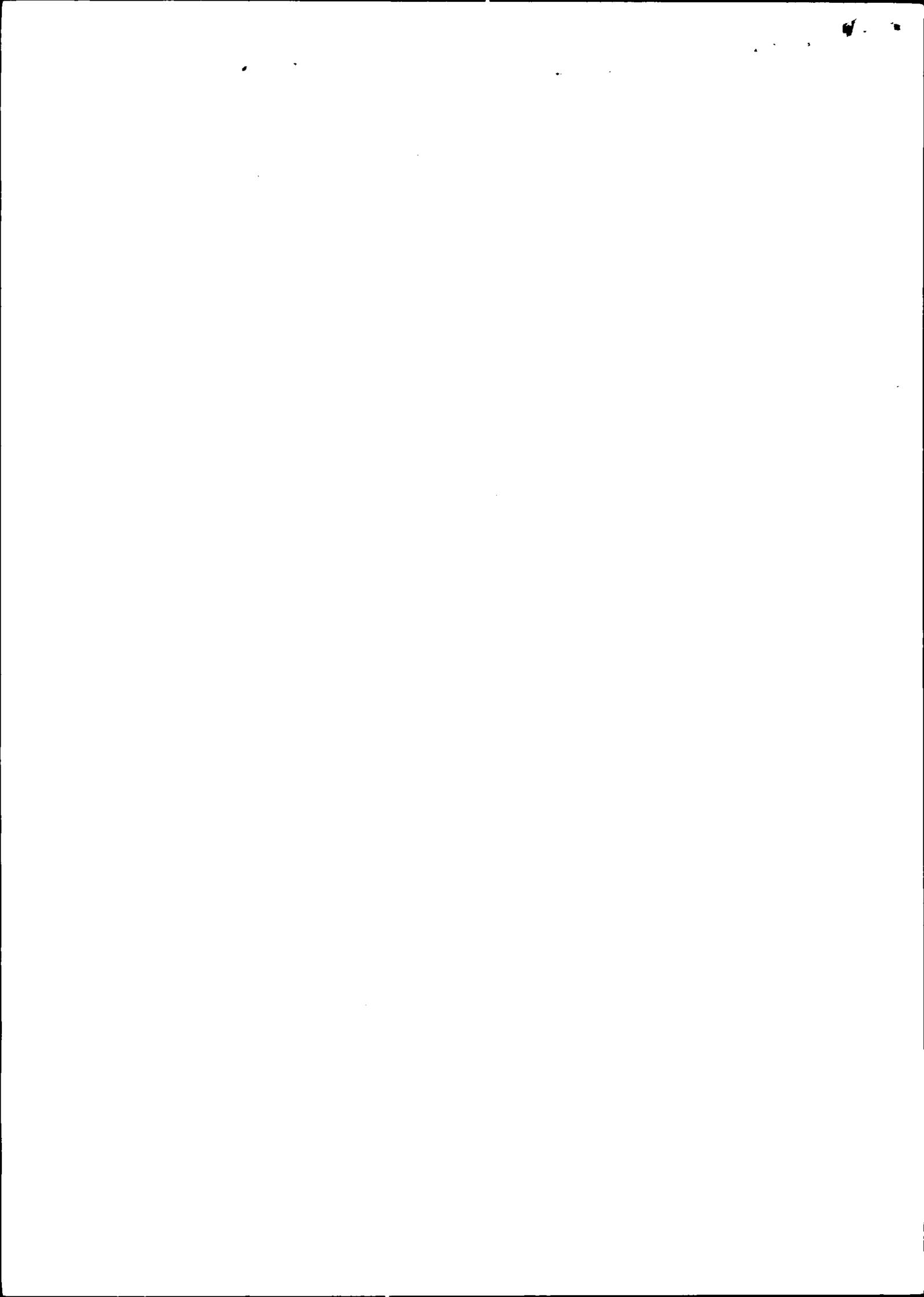
**Art. 3º** - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da “senha” de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e o horário de atendimento do cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

§ 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou Infrações.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, não prejudicando outras ações penais:



- I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) à R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) atualizada pelo IPCA anualmente;
- III - suspensão do Alvará de funcionamento por 6 meses;
- IV - cassação do Alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo também será através de senha numérica e oferta de, no mínimo, 15 (quinze) assentos ergometricamente corretos.

**Art. 5º** - Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimento diversos daqueles previstos para as demais atividades.

**Art. 6º** - As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas à Comissão de Defesa do Consumidor nas esferas Municipal, Estadual e Federal. Como também por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

**Parágrafo Único:** Compete a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Finanças fiscalizar e aplicar multas, destinando os recursos arrecadados para os Órgãos de Apoio as Crianças e Adolescentes.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

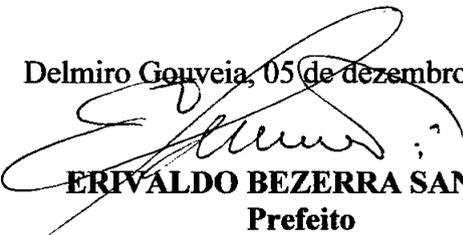
**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (30) dias.

**Art. 9º** - As agências bancárias terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas exigências.

**Art.10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2008

  
**ERIVALDO BEZERRA SANDES**  
Prefeito

